

MENSAGEM Nº 013/2026

de 17 de abril de 2026.

A Sua Excelência,

SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse direto dos recursos financeiros destinados aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitários de Saúde (ACS), incluindo o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e o eventual rateio de saldo remanescente do incentivo financeiro federal, no âmbito do Município de Madalena, e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por finalidade conferir maior segurança jurídica, transparência administrativa e adequada disciplina normativa ao repasse dos recursos financeiros transferidos pela União em favor dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, assegurando que tais valores sejam destinados diretamente aos profissionais beneficiários, sem intermediação de cooperativas, associações ou quaisquer entidades de direito privado.

A proposição busca, ainda, estabelecer regramento específico quanto ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), bem como à possibilidade de rateio de eventual saldo remanescente dos recursos federais, desde que observados critérios objetivos, a efetiva disponibilidade financeira e a compatibilidade com a legislação orçamentária vigente.

Trata-se de medida que prestigia a valorização dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, profissionais essenciais à execução das políticas públicas de vigilância em saúde, prevenção, controle e enfrentamento de endemias, cuja atuação se revela indispensável à proteção da coletividade e à promoção da saúde pública no âmbito municipal.

O projeto também explicita que os valores pagos a esse título possuem natureza transitória, eventual e não permanente, razão pela qual não se incorporam à remuneração para qualquer efeito, tampouco integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, seja perante o Regime Geral de Previdência Social, seja perante regime próprio, quando existente, evitando controvérsias futuras quanto à natureza jurídica da verba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a proposta contempla a revogação integral da legislação municipal anterior sobre a matéria, com o objetivo de uniformizar o tratamento normativo, afastar eventuais incompatibilidades e consolidar, em diploma próprio, as regras aplicáveis ao tema no Município de Madalena.

Dessa forma, a matéria ora encaminhada revela-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, além de representar importante instrumento de reconhecimento e valorização dos servidores que atuam diretamente na promoção da saúde preventiva e no combate às endemias.

Convicto da relevância da proposta e certo de poder contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 17 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Crispiano Barros Uchoa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

de 17 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DIRETO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), INCLUINDO O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) E O EVENTUAL RATEIO DE SALDO REMANESCENTE DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 45, Parágrafo Único, VII, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse mensal direto dos recursos financeiros oriundos da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Município de Madalena, regulamentando ainda, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e o eventual rateio de saldo remanescente do incentivo financeiro federal.

Art. 2º O Município de Madalena repassará diretamente aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) os valores referentes ao piso salarial nacional e aos demais incentivos financeiros recebidos da União, vedada a intermediação de cooperativas, associações ou qualquer outra entidade de direito privado.

§ 1º O pagamento do piso nacional observará o valor vigente definido na legislação federal e será realizado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do efetivo recebimento dos recursos transferidos pela União.

§ 2º A parcela mensal e o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), quando recebidos da União, serão repassados em parcela única e integral aos Agentes de Combate às Endemias

(ACE) beneficiários, desde que devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e em efetivo exercício de suas funções.

§ 3º A parcela mensal e o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), quando recebidos da União, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) beneficiários, desde que devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e em efetivo exercício de suas funções, observando-se que:

I – A parcela mensal corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos transferidos pela União;

II – O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será repassado de forma integral, em parcela única.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento de vantagem pecuniária extraordinária aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), oriunda de eventual saldo remanescente do repasse federal do incentivo financeiro, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – existência de saldo comprovado no Fundo Municipal de Saúde proveniente do incentivo financeiro federal;

II – destinação exclusiva aos servidores em efetivo exercício de suas funções, devidamente cadastrados no SCNES;

III – participação efetiva nas ações de vigilância, prevenção, controle e combate às endemias e de promoção da saúde;

IV – existência de previsão orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

V – que a vantagem não seja incorporada à remuneração, nem constitua base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive previdenciária.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será realizado exclusivamente enquanto houver repasses federais e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A vantagem prevista neste artigo possui natureza transitória, eventual e não permanente, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.

§ 3º Os valores pagos a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) e Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e de rateio de saldo remanescente não integrarão a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, nem para apuração de vantagens funcionais, adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra verba remuneratória.

Art. 4º. Fica instituída ajuda de custo mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser concedida aos Agentes de Combate às Endemias do Município, destinada ao custeio de despesas inerentes ao exercício de suas atividades.

§ 1º O valor da ajuda de custo previsto no caput será atualizado anualmente mediante a aplicação de índice oficial de inflação, adotando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º A ajuda de custo de que trata este artigo não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos e não constitui base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens.

§ 3º O pagamento da ajuda de custo fica condicionado ao efetivo exercício das atividades pelo servidor, vedado o pagamento em casos de afastamentos que impliquem suspensão do exercício funcional, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 4º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulamentação, controle, transparência e execução do processo de repasse, inclusive quanto à divulgação dos critérios de rateio, quando houver, e da relação dos beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, vedada qualquer complementação com recursos do Tesouro Municipal, salvo autorização legal específica.

Art. 7º O repasse dos valores destinados aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), oriundos de transferências do Governo Federal, será efetuado no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos pelo Município, observadas as rotinas administrativas da execução orçamentária e financeira.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, inclusive para fins de definição de critérios operacionais, procedimentos administrativos, conferência do cadastro dos beneficiários e forma de distribuição dos recursos.

Parágrafo único. A regulamentação poderá prever, se necessário, a abertura de créditos adicionais e a criação de dotação orçamentária específica, com vistas à execução dos repasses previstos nesta Lei, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 481, de 18 de fevereiro de 2016, e Lei nº 769, de 30 de março de 2026, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 17 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Crispiano Barros Uchoa
Prefeito Municipal